



PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
4326/2015	ELIZABETE MACEDO LIMA	875.213
4193/2015	SALWA ISSA SALEH DE SOUZA	876.036

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 23 de março de 2018.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 104/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, na Portaria nº 405/2017, publicada no DOM de 19/10/2017, a Concessão da Gratificação de Estímulo ao Aprimoramento Profissional das servidoras abaixo relacionadas:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	PERCENTUAL
4326/2015	ELIZABETE MACEDO LIMA	875.213	5%
4193/2015	SALWA ISSA SALEH DE SOUZA	876.036	5%

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 23 de março de 2018.

BRUNO BARRAL
Secretário

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 474/2017

Na Portaria nº 474/2017, publicada no DOM nº 6.984, de 06 de dezembro de 2017, referente à Concessão da Gratificação de Estímulo ao Aprimoramento Profissional da coordenadora pedagógica OLÍMPIA RAMOS VIANA GORDIANO, matrícula nº 877.881, PR-SMED 3633/2017.

ONDE SE LÊ: Percentual 5%

LEIA-SE: Percentual 7,5%

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 23 de março de 2018.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA

DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
2727/2018	ISABEL CERQUEIRA DE JESUS CORREIA	2º
12660/2017	MARIA DA GLORIA DOS SANTOS	5º
12637/2017	MARIA ANGELICA DOS SANTOS TRINDADE	3º
2674/2015	CAIO CESAR ARAUJO MARINHO	1º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 20 de março de 2018.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.096/96,

Art. 1º **Aprovar** o plano de Ação de Cofinanciamento do Governo Estadual da Bahia 2018 para o para o Município de Salvador.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 23 de março de 2018.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 86/2018

Publicada no D.O.M. nº 7.052 de 21/02/2018;
República por ter saído com inconsistências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. PR 5911000000-2748/2018 em 16/01/2018 referente à **Autorização Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/AA-005**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental** válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, inscrita no CNPJ nº 10.635.089/0001-16, com sede na Praça Jardim das Rosas, 147 - Tororó, Salvador - BA, para **reestruturação urbana da Colina da Igreja do Senhor do Bonfim com implantação do abrigo de velas e fonte de água benta, requalificação da Casa dos Romeiros e Museu dos Ex-votos, Largo do Bonfim, Baixa do Bonfim e encosta**, situados em terreno de 36.050,00 m² neste município, nas coordenadas geográficas 12°55'33,49"S e 38°30'28,29"O; 12°55'28,78"S e 38°30'28,02"; 12°55'24,87"S e 38°30'25,44"O; 12°55'25,22"S e 38°30'28,03"O; 12°55'24,48"S e 38°30'29,15"O; 12°55'25,37"S e 38°30'31,43"O; 12°55'26,46"S e 38°30'33,38"O; 12°55'29,75"S e 38°30'30,99"O (DATUM SIRGAS 2000), localizados no Largo do Bonfim e entorno; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar, previamente, a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras e alteração no sistema viário;

III. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo adotar medidas de controle de emissão de sons, ruídos e material particulado durante as obras;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18- NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Somente iniciar as obras após: a) emissão da Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015;

VI. Atender as diretrizes contantes na Lei Municipal 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima (ABM);

VII. O paisagismo deve ser projetado de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente, na época do verão, utilizando-se, especialmente, de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, sendo realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador;

VIII. Elaborar e Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCCD), devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, utilizando lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros) deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil, ficando proibido o seu descarte em áreas de bota-fora, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 307/02; d) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra em local adequado, priorizando a coleta seletiva e encaminhando-os, preferencialmente, para cooperativas cadastradas na LIMPURB e/ou empresas habilitadas; e) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo, adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos. Encaminhar, anualmente, à SEDUR/PMS, após o início das obras, os relatórios de execução do Plano acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa devidamente habilitada;

IX. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis:

a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas, se couber; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e